



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026 – PMBV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2026 – PMBV

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Rua Emília Leite, Nº 05 - Centro - Boa Ventura – PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0052/2021, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 09/07/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 09/07/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:59 horas do dia 14/07/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 14:00 horas do dia 14/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:10 horas do dia 14/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
- 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
- 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- 02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

- 04 122 2003 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
- 04 062 2003 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 04 123 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 04 122 2003 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 04 122 2003 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 12 361 1012 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 13 392 1014 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
- 15 452 1015 2044 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 20 606 1015 2047 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 08 244 1013 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
- 10 301 1011 2065 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 26 453 1015 2084 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
- 24 131 2003 2086 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
- 04 032 2003 2087 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
- 04 122 2003 2088 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
- 13 695 1014 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Elemento de despesa:

3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

2.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.11. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.2. Valor unitário e total do item;
- 6.3. Descrição detalhada dos produtos;
- 6.4. Marca dos produtos;
- 6.5. Catálogo ou descritos.
- 6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).



- 7.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto-fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de etapa fechada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública, em modo aberto, terá duração de dez minutos, prorrogando-se automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.
- 7.14. A prorrogação automática da etapa aberta será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15. Encerrada a etapa aberta, será iniciada automaticamente a etapa fechada, em que os licitantes que permanecerem em disputa poderão apresentar um único lance final e sigiloso, no prazo de cinco minutos, sendo o seu conteúdo conhecido somente após o encerramento.
- 7.16. Não havendo lances na etapa fechada, prevalecerá o último lance válido ofertado na etapa aberta.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 7.19. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



- colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.31. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.
 - 7.32. O prazo estipulado no item 7.25 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro. O não cumprimento do disposto no item 7.25, enseja a desclassificação da licitante do certame.
 - 7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 149/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 8.5. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;
- 8.6. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.



- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.18. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.19. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.23. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.



- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;
 - 9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 9.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
 - 9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
 - 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- 9.13. Das Declarações:



9.13.1. A contratada deverá declarar que:

9.13.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.13.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.13.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.13.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.13.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.13.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.13.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.13.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.13.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.14. Relativa habilitação jurídica

9.14.1. Pessoa Jurídica

9.14.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.14.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.14.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.14.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.14.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.15. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

9.15.1. Pessoa Jurídica

9.15.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 9.15.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.15.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Relativos à capacidade econômico-financeira

9.16.1. Pessoa Jurídica

- 9.16.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.16.2. Relativos à capacidade técnica;

9.16.1. Pessoa jurídica

- 9.16.1.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da
- 9.16.1.2. Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- 9.16.1.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

- 9.16.1.4. Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

- 9.16.1.5. Licença de Funcionamento expedida pelo órgão municipal competente;

- 9.16.1.6 Licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente.

- 9.16.1.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 9.16.2.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16.2.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16.2.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16.2.4. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.3. O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.

10.4. O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:



- 11.1.1. julgamento das propostas;
- 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.1.4. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.1.5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.1.6. A apreciação se dará em fase única.
- 11.1.7. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.8. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.9. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 11.1.10. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.1.11. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.1.12. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.1.13. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.14. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
 - 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 12.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.1.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.1.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.1.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



- para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.
 - 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Boa Ventura - PB, 17 de junho de 2026.

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração
Requisitante



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde quando em deslocamento para outros municípios, visando à execução de atividades administrativas, operacionais e à prestação de serviços públicos essenciais.

A necessidade da contratação decorre da constante utilização da frota municipal para transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde realizados fora do município, bem como para o deslocamento de servidores, transporte de documentos, participação em capacitações, reuniões institucionais e demais atividades inerentes à Administração Pública.

Considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para municípios onde se concentram serviços públicos, administrativos e de saúde não disponibilizados localmente, torna-se indispensável a existência de mecanismo que possibilite o abastecimento dos veículos durante os trajetos, garantindo segurança operacional, continuidade das viagens e atendimento eficiente das demandas públicas.

A contratação também visa atender veículos próprios, locados, contratados ou colocados à disposição da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para a execução das atividades institucionais sem interrupções decorrentes da falta de combustível durante os trajetos.

A ausência dessa contratação poderá comprometer o transporte de pacientes, retardar o cumprimento de obrigações administrativas e prejudicar a execução de serviços públicos essenciais, causando transtornos à população e riscos à continuidade das ações governamentais.

Dessa forma, a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos em trânsito mostra-se necessária e imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Boa Ventura/PB, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Boa Ventura – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL.



4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, quando em deslocamento para outros municípios, exige a análise das alternativas disponíveis no mercado, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nas opções existentes, foram identificadas as seguintes alternativas viáveis:

a) Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustíveis

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, garantindo o abastecimento da frota municipal durante seus deslocamentos. Essa alternativa proporciona ampla competitividade, regularidade no fornecimento, controle dos gastos públicos e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação futura e parcelada dos combustíveis, de acordo com a demanda da Administração, evitando contratações excessivas e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços

Outra alternativa consiste na adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e observados os requisitos legais aplicáveis. Essa modalidade pode conferir maior celeridade ao processo de contratação.

d) Contratação por Meio de Rede Credenciada de Postos

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa gerenciadora de abastecimento mediante utilização de cartões ou sistema informatizado com rede credenciada de postos de combustíveis. Embora ofereça maior abrangência geográfica, essa solução pode gerar custos administrativos adicionais decorrentes da taxa de administração e da gestão contratual mais complexa.

e) Abastecimento Exclusivamente no Município de Boa Ventura/PB

Foi analisada a possibilidade de realização do abastecimento exclusivamente no território municipal. Contudo, essa alternativa mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, considerando os frequentes deslocamentos dos veículos oficiais para outros municípios, especialmente para transporte de pacientes, atividades administrativas e demais serviços públicos essenciais.

Conclusão



Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde. Essa solução garante maior competitividade, regularidade no abastecimento, segurança jurídica, controle dos gastos públicos e eficiência na execução dos serviços prestados à população.

4.1. Da Solução de Mercado Viável para a Presente Necessidade

A solução de mercado identificada como mais viável consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), devidamente autorizada pelos órgãos competentes e apta a realizar o abastecimento dos veículos oficiais da Administração Municipal durante seus deslocamentos.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla competitividade, economicidade, transparência e eficiência, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Especificações do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UND
1.	GASOLINA COMUM	80.000,00	LITROS
2.	OLÉO DIESEL S-10	60.000,00	LITROS

5.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITENS

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela existência de produtos distintos que compõem o objeto da contratação, quais sejam, gasolina comum e óleo diesel S-10, possibilitando a ampliação da competitividade entre os licitantes e permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para os itens que efetivamente comercializam.

Tal sistemática contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficiência e a competitividade do certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

Trata-se de aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos pretendidos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando toda a legislação vigente aplicável ao setor.

A contratada deverá possuir autorização válida para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, expedida pelos órgãos competentes, bem como manter regular funcionamento durante toda a vigência contratual.



Os combustíveis deverão apresentar condições adequadas de armazenamento e comercialização, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP.

A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto inadequado ou fora dos padrões regulamentares.

5.4. REQUISITOS TEMPORAIS

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

Os abastecimentos deverão ser realizados imediatamente após a apresentação da autorização emitida pelo setor competente ou conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.5. REQUISITOS LEGAIS

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá comprovar inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ato constitutivo vigente, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

A contratada deverá possuir autorização para funcionamento e comercialização de combustíveis expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as licenças ambientais e de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes.

O processo licitatório e a futura contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

5.6. REQUISITOS ESPECIAIS

A contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde durante os deslocamentos realizados para outros municípios.

Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo segurança e adequado funcionamento da frota municipal.

A empresa deverá observar todas as normas ambientais aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atividade.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, certificados, licenças ou informações necessárias para comprovação da regularidade do estabelecimento e da qualidade dos combustíveis fornecidos.

A Administração poderá promover fiscalizações e diligências destinadas à verificação da conformidade dos combustíveis comercializados e do cumprimento das obrigações contratuais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução consiste na **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, garantindo a continuidade dos serviços públicos, o transporte de pacientes, o deslocamento de servidores e a execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal.

A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de combustível para a frota municipal durante os deslocamentos necessários ao atendimento das demandas institucionais, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos e contribuindo para a eficiência das ações desenvolvidas pelo Município.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados, observando os quantitativos estimados e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.1. Da Solução como um Todo

Para a implementação da solução proposta deverão ser observados todos os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de habilitação previstos na Seção 5 deste instrumento de planejamento, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos combustíveis fornecidos, à regularidade da empresa contratada perante os órgãos competentes, ao atendimento das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e à capacidade de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual.

A solução deverá garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo da frota municipal, na demanda contínua de abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, bem como na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração durante os deslocamentos para outros municípios.

Para a definição dos quantitativos foram considerados os deslocamentos realizados para transporte de pacientes, consultas, exames, tratamentos especializados, atividades administrativas, capacitações, reuniões institucionais e demais ações inerentes ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, foram estimadas as seguintes quantidades para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UND
1.	GASOLINA COMUM	80.000,00	LITROS
2.	OLÉO DIESEL S-10	60.000,00	LITROS



Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e foram definidos com base na previsão de consumo da frota municipal, não gerando à Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos volumes estimados, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

A estimativa apresentada busca assegurar o adequado funcionamento da frota municipal durante toda a vigência contratual, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para identificação do valor estimado da contratação, utilizando-se parâmetros admitidos pela legislação vigente, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em bancos de preços oficiais e demais fontes idôneas de pesquisa.

Considerando que o procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e visando preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória do processo e aos órgãos de controle competentes, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances, quando necessário, ou nas hipóteses previstas em lei.

O detalhamento da composição dos custos e dos valores estimados encontra-se devidamente acostado aos autos do processo administrativo, constituindo documento apartado deste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação admite o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), cujas aquisições ocorrerão de forma contínua e conforme a necessidade da Administração Municipal ao longo da vigência contratual.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os combustíveis serão fornecidos mediante abastecimentos sucessivos dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, não sendo recomendável a aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única entrega, considerando a natureza do objeto e as limitações de armazenamento.

Além disso, o fornecimento parcelado possibilita maior controle do consumo, evita desperdícios, reduz riscos relacionados à estocagem de produtos inflamáveis e permite que a Administração realize os abastecimentos conforme a efetiva demanda dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Quanto ao critério de julgamento, o objeto poderá ser dividido em itens distintos, correspondentes à Gasolina Comum e ao Óleo Diesel S-10, por se tratarem de produtos independentes entre si, sem prejuízo da execução contratual. Tal divisão amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica e economicamente recomendável, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde durante os deslocamentos realizados para outros municípios, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de combustível para os veículos oficiais;
- b) Assegurar o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados fora do município, contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública;
- c) Viabilizar o deslocamento de servidores, equipes técnicas e agentes públicos para o desempenho de atividades administrativas, institucionais e operacionais necessárias ao funcionamento da Administração Municipal;
- d) Proporcionar maior eficiência na gestão da frota municipal, garantindo condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais;
- e) Promover o abastecimento dos veículos de forma segura, regular e contínua, reduzindo riscos de paralisação dos serviços por falta de combustível durante os deslocamentos;
- f) Assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a realização de procedimento licitatório que possibilite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- g) Garantir maior controle e planejamento do consumo de combustíveis, possibilitando acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos abastecimentos realizados.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, para a eficiência da gestão administrativa e para o atendimento das demandas da população, observando os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências complexas ou de adequações estruturais por parte da Administração previamente à celebração do contrato.

A execução contratual será iniciada mediante a formalização da contratação e a emissão das respectivas autorizações de abastecimento, utilizando-se dos procedimentos administrativos já adotados pelo Município para controle e fiscalização da frota oficial.

A Administração deverá apenas promover a designação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de capacitação de servidores, aquisição de equipamentos, adaptações físicas ou quaisquer outras medidas preparatórias relevantes para a implementação da solução pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução da presente contratação.

A aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) constitui demanda autônoma e indispensável ao abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do



Fundo Municipal de Saúde durante os deslocamentos realizados para outros municípios, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos.

Ressalta-se, contudo, que o objeto possui relação operacional com a gestão e manutenção da frota municipal, uma vez que o abastecimento dos veículos é condição necessária para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem planejamento ou execução conjunta para viabilizar a presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação envolve o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), atividade que pode ocasionar impactos ambientais decorrentes do armazenamento, transporte, manuseio e abastecimento dos produtos.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- a) Contaminação do solo e dos recursos hídricos, decorrente de eventuais vazamentos ou derramamentos de combustíveis durante as operações de armazenamento e abastecimento;
- b) Emissão de gases poluentes na atmosfera, provenientes da queima dos combustíveis pelos veículos da frota municipal;
- c) Geração de resíduos potencialmente poluentes, oriundos das atividades de manutenção dos sistemas de armazenamento e abastecimento dos postos revendedores;
- d) Risco de acidentes ambientais, especialmente aqueles relacionados ao manuseio inadequado de produtos inflamáveis.

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Exigência de que a contratada possua licenciamento ambiental válido, bem como todas as autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;
- b) Cumprimento das normas ambientais, de segurança e de prevenção contra incêndios, observando a legislação aplicável à comercialização e ao armazenamento de combustíveis;
- c) Manutenção adequada dos tanques, bombas e demais equipamentos utilizados nas operações de abastecimento, visando prevenir vazamentos e contaminações ambientais;
- d) Adoção de procedimentos adequados para contenção e resposta a eventuais acidentes ambientais, minimizando seus efeitos sobre o meio ambiente;
- e) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- f) Utilização de óleo diesel S-10, combustível com menor teor de enxofre, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a melhoria da qualidade do ar.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante o cumprimento da legislação ambiental e a adoção das medidas preventivas adequadas pela futura contratada, não constituindo óbice à realização da contratação pretendida.

14 – MAPA DE RISCOS

Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, quando em deslocamento para outros municípios, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados à população.



RISCO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Fracasso da licitação (itens desertos ou fracassados)	Ausência de interessados ou propostas incompatíveis com os preços de mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços atualizada e elaborar edital com exigências compatíveis com o mercado	Republicação do certame e revisão dos preços estimados
Oscilação dos preços dos combustíveis durante a vigência contratual	Variações do mercado nacional e internacional de combustíveis	Alta	Alto	Utilização de critérios de reajuste e revisão contratual previstos na legislação	Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro
Interrupção do abastecimento	Problemas operacionais da contratada ou indisponibilidade de combustível	Média	Alto	Exigir capacidade operacional da contratada e regularidade do fornecimento	Notificação da contratada e aplicação das sanções cabíveis
Fornecimento de combustível fora das especificações da ANP	Falhas de controle de qualidade da contratada	Baixa	Alto	Exigir regularidade perante a ANP e fiscalização contratual	Solicitação de testes, substituição do combustível e responsabilização da contratada
Abastecimento sem autorização da Administração	Falhas nos controles internos da frota	Baixa	Médio	Implantação de sistema de controle e autorização prévia dos abastecimentos	Apuração de responsabilidades e adoção de medidas corretivas
Inadimplemento contratual	Descumprimento das obrigações pela contratada	Média	Alto	Fiscalização permanente da execução contratual	Aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021
Insuficiência dos quantitativos	Consumo superior ao previsto	Média	Médio	Levantamento adequado do histórico de	Aditamento contratual, observados os



RISCO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
estimados	inicialmente			consumo da frota	limites legais, ou realização de nova contratação
Vazamentos ou acidentes ambientais no posto fornecedor	Falhas no armazenamento e manuseio dos combustíveis	Baixa	Alto	Exigência de licenciamento ambiental e cumprimento das normas de segurança	Comunicação aos órgãos competentes e adoção de medidas de contenção ambiental
Falhas na fiscalização contratual	Ausência ou deficiência no acompanhamento da execução	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Reforço dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento dos veículos oficiais durante os deslocamentos para outros municípios e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda da Administração, sendo possível a realização de procedimento licitatório competitivo e capaz de proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Verificou-se, ainda, que os requisitos da contratação são compatíveis com as práticas de mercado, os quantitativos estimados são suficientes para atender à demanda prevista e os riscos identificados são administráveis mediante a adoção das medidas de controle e mitigação estabelecidas neste instrumento.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde quando em deslocamento para outros municípios, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização da respectiva licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a fornecimento comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde quando em deslocamento para outros municípios, visando à execução de atividades administrativas, operacionais e à prestação de serviços públicos essenciais.

A necessidade da contratação decorre da constante utilização da frota municipal para transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde realizados fora do município, bem como para o deslocamento de servidores, transporte de documentos, participação em capacitações, reuniões institucionais e demais atividades inerentes à Administração Pública.

Considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para municípios onde se concentram serviços públicos, administrativos e de saúde não disponibilizados localmente, torna-se indispensável a existência de mecanismo que possibilite o abastecimento dos veículos durante os trajetos, garantindo segurança operacional, continuidade das viagens e atendimento eficiente das demandas públicas.

A contratação também visa atender veículos próprios, locados, contratados ou colocados à disposição da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para a execução das atividades institucionais sem interrupções decorrentes da falta de combustível durante os trajetos.

A ausência dessa contratação poderá comprometer o transporte de pacientes, retardar o cumprimento de obrigações administrativas e prejudicar a execução de serviços públicos essenciais, causando transtornos à população e riscos à continuidade das ações governamentais.



Dessa forma, a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos em trânsito mostra-se necessária e imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Boa Ventura/PB, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

4.1.1. Trata-se da aquisição de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde, quando em deslocamento para outros municípios.

4.1.2. Os produtos pretendidos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.1.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando toda a legislação vigente aplicável ao setor.

4.1.4. A contratada deverá possuir autorização válida para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, expedida pelos órgãos competentes, bem como manter regular funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.1.5. Os combustíveis deverão apresentar condições adequadas de armazenamento e comercialização, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP.

4.1.6. A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto inadequado ou fora dos padrões regulamentares.

4.2 Requisitos Temporais

4.2.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

4.2.2. Os abastecimentos deverão ser realizados imediatamente após a apresentação da autorização emitida pelo setor competente ou conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1. A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Deverá comprovar inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ato constitutivo vigente, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

4.3.3. A contratada deverá possuir autorização para funcionamento e comercialização de combustíveis expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as licenças ambientais e de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes.

4.3.4. O processo licitatório e a futura contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.



4.4 Requisitos Especiais

4.4.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde durante os deslocamentos realizados para outros municípios.

4.4.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a segurança e o adequado funcionamento da frota municipal.

4.4.3. A empresa deverá observar todas as normas ambientais aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atividade.

4.4.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, certificados, licenças ou informações necessárias para comprovação da regularidade do estabelecimento e da qualidade dos combustíveis fornecidos.

4.4.5. A Administração poderá promover fiscalizações e diligências destinadas à verificação da conformidade dos combustíveis comercializados e do cumprimento das obrigações contratuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, garantindo a continuidade dos serviços públicos, o transporte de pacientes, o deslocamento de servidores e a execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal.

A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de combustível para a frota municipal durante os deslocamentos necessários ao atendimento das demandas institucionais, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos e contribuindo para a eficiência das ações desenvolvidas pelo Município.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados, observando os quantitativos estimados e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Para a implementação da solução proposta deverão ser observados todos os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de habilitação previstos na Seção 4 deste instrumento de planejamento (ETP), especialmente aqueles relacionados à qualidade dos combustíveis fornecidos, à regularidade da empresa contratada perante os órgãos competentes, ao atendimento das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e à capacidade de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual.

A solução deverá garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE ITENS.



5.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando que o fornecimento dos combustíveis ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal durante a vigência contratual.

5.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que o consumo de gasolina comum e óleo diesel S-10 varia de acordo com a utilização da frota municipal e com a necessidade de deslocamento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e do Fundo Municipal de Saúde.

5.3. A adoção do fornecimento parcelado evita aquisições em quantidade superior à efetivamente necessária, contribuindo para o adequado gerenciamento dos recursos públicos e para a eficiência da execução contratual.

5.4. O objeto da contratação é divisível, não havendo prejuízo ao conjunto da solução ou à sua execução, razão pela qual o parcelamento se mostra compatível com o interesse público e com os princípios da economicidade e da eficiência.

5.5. Ademais, o julgamento por item possibilita maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

6.2. Os abastecimentos ocorrerão mediante apresentação de autorização emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB ou do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, diretamente no estabelecimento da contratada, sempre que solicitado pela Administração.

6.4. A contratada deverá fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.5. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento próprio, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a quantidade abastecida, o tipo de combustível, a data do abastecimento e a assinatura do responsável.

6.6. A contratada deverá manter válidas durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

6.7. A Administração poderá realizar fiscalização e diligências para verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos e o cumprimento das obrigações contratuais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.2.2. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção de riscos na execução contratual.

7.3. A contratada deverá indicar representante responsável pelo atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual.

7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades com as especificações exigidas pelos órgãos competentes e pelo contrato.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

7.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com o Município de Boa Ventura/PB pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se a legislação vigente e a competência definida na estrutura administrativa municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a ausência de complexidade na execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.



10.2. A contratada deverá informar os dados bancários para pagamento na Nota Fiscal/Fatura ou em documento específico apresentado à Administração.

10.3. O pagamento será efetuado de acordo com os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados mediante os documentos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

10.4. Os preços unitários da gasolina comum e do óleo diesel S-10 serão aqueles constantes da proposta vencedora e do contrato administrativo, sendo utilizados para apuração do valor devido em cada período de faturamento.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

10.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

10.7. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

10.8. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da contratada, será concedido prazo para regularização, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

10.11. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de optante, na forma da legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º c/c inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, uma vez que os combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, conforme previsto no art. 56, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, seguidos de etapa de lance final fechado.

10.5. O orçamento estimado da contratação poderá permanecer sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado pela Administração e previsto no instrumento convocatório.

10.6. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, bem como os demais princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A habilitação dos licitantes observará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas no edital e seus anexos.



10.8. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do critério de julgamento por menor preço por item e do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada à natureza do objeto, favorecendo a ampla participação de interessados, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

10.9.5. Relativa à Habilitação Jurídica

10.9.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.6. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.9.6.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.9.7. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

10.9.7.1. Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.8. Relativos à Capacidade Técnica

10.9.8.1. Pessoa Jurídica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- d) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão municipal competente;
- e) Licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente.

11.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.6.2. A vedação justifica-se em razão da natureza comum e da baixa complexidade do objeto, consistente no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, cuja execução pode ser plenamente realizada por empresas individualmente consideradas e regularmente estabelecidas no mercado.

11.6.3. A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade ou para garantia da execução contratual, uma vez que existe ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências da contratação.



11.6.4. A medida visa preservar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Não será exigida a apresentação de amostras para fins de participação no presente certame, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), cujas especificações técnicas e padrões de qualidade encontram-se definidos em normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.2. A qualidade dos combustíveis fornecidos será verificada durante a execução contratual, mediante fiscalização da Administração e observância das normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

12.3. A Administração poderá, sempre que entender necessário, solicitar documentos, certificados, laudos ou promover diligências destinadas à comprovação da qualidade dos combustíveis fornecidos, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

12.4. Constatada qualquer irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de substituir o produto e reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Realizar o abastecimento dos veículos autorizados pela Administração, observando as especificações técnicas e os procedimentos definidos no contrato.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Boa Ventura/PB, seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

- 04 122 2003 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
- 04 062 2003 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 04 123 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 04 122 2003 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 04 122 2003 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 12 361 1012 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 13 392 1014 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
- 15 452 1015 2044 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 20 606 1015 2047 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 08 244 1013 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
- 10 301 1011 2065 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 26 453 1015 2084 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
- 24 131 2003 2086 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
- 04 032 2003 2087 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
- 04 122 2003 2088 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
- 13 695 1014 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Elemento de despesa:

3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

16.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento



adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026 – PMBV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2026 – PMBV

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:



OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE O(A)..... FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a)....., na cidade de/Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 0052, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007 de 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão n.º 0007/2026.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	80.000,00
2	OLÉO DIESEL S-10	LITROS	60.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0007/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 0052/2021 e 0007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2

- Processo Administrativo nº 00053/2026;
- Pregão Eletrônico nº 0007/2026;
- Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMBV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Unidade Orçamentária:

- 02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
- 02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
- 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
- 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- 02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

- 04 122 2003 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
- 04 062 2003 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 04 123 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 04 122 2003 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 04 122 2003 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 12 361 1012 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 13 392 1014 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
- 15 452 1015 2044 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 20 606 1015 2047 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 08 244 1013 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
- 10 301 1011 2065 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 26 453 1015 2084 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
- 24 131 2003 2086 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
- 04 032 2003 2087 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
- 04 122 2003 2088 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

13 695 1014 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo
Elemento de despesa:
3390.30 99 15001000MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMBV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMBV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de forma imediata. .

7.3. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos objetos solicitados pela Contratante.

7.4. Garantir a conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas, seguida da formalização de aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, devendo os produtos serem entregues após a ordem de fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção de multa, calculada na forma deste contrato, será de até 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Ventura/PB, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atropelamento da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressada autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.7– Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.1.8 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.9 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.1.10 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMBV obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.1.11– Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.12 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.13– Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.14– Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.1.15– Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.16 - A PMBV através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.1.17 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.18– Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMBV e ao público afetado e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMBV.

17.2 – A PMBV poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender

pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMBV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMBV não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMBV, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMBV, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMBV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

